



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 5.509/ 2012

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 083/2012 SRP

Impugnante: Metalplay Indústria e Comércio Ltda. - EPP

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela pessoa jurídica **Metalplay Indústria e Comércio Ltda. - EPP**.

Inicialmente cabe salientar que o referido pedido preencheu os requisitos dispostos na legislação e no instrumento convocatório em epígrafe, relacionados ao prazo para sua propositura, embora carecesse de certa aptidão nos argumentos que apontavam a suposta necessidade de retificação, dado o fato de que a impugnante limitou-se, em sua petição, a transcrever as especificações do edital concernentes aos itens 5.2(cinco ponto dois), 5.3(cinco ponto três), 6.1(seis ponto um) e 7.1(sete ponto um) sem, contudo, apontar onde seriam necessárias as supostas retificações em tais itens mencionados.

A resposta fora realizada no presente momento em virtude de relacionar-se intimamente com requisitos técnicos da área de saúde sobre os quais somente seria correta, ética e viável sua análise, submetendo-os à apreciação de profissionais da saúde vinculados a unidade requisitante da licitação, quais sejam, fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais do Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física/ CEMERF, o que foi realizado. Deste modo, após consulta realizada à unidade requisitante da licitação, visando assegurar o direito de resposta ao cidadão ou pessoa jurídica, possível licitante, segue abaixo retificações, bem como, os motivos pelos quais são necessários e serão realizados aperfeiçoamentos ao edital na forma que segue:

Nos Lotes 05 (cinco), 06(seis) e 07 (sete), respectivamente nos itens 5.2 (cinco ponto dois); 5.3(cinco ponto três), 6.1(seis ponto um) e 7.1(sete ponto um):

Onde lê-se: "(...) inclinação por exclusivo sistema de pistão (...)",

LEIA-SE AGORA: "(...) **SISTEMA DE INCLINAÇÃO TIPO PISTÃO, TILT, MOLAS, ETC. VARIANDO ENTRE 0° A 40° (...)**".

Onde lê-se: "(...) acionamento de freios através de pedal (...)",

LEIA-SE AGORA: "(...) **ACIONAMENTO DE FREIOS ATRAVÉS DE PEDAL OU FREIOS BILATERAIS MANUAIS (...)**".

Tais retificações promoverão a ampliação da disputa entre os interessados sem comprometer a finalidade, tampouco, a segurança na contratação almejada, corroborando a prática da Administração Municipal em atender aos preceitos legais e aos princípios constitucionais que regem sua atividade administrativa.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

No tocante a decisão administrativa de realização do certame sobre a forma eletrônica, a mesma subsidia-se no disposto no **Decreto Federal nº. 5.504, de 5 de agosto de 2005** que estabelece a preferência sobre a forma eletrônica nas *contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos*. Ademais, o motivo e o objeto dos atos administrativos, desde que atendidos ao princípio da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, são discricionários, ou seja, a Administração Municipal tem o poder de realizar seus atos do modo mais conveniente ao respectivo interesse público que representa, todavia, sem desviar-se da legalidade. Deste modo, mediante as razões imediatamente mencionadas, será mantida a realização do certame sob a forma eletrônica.

Por fim, informamos que as demais informações do edital permanecem como dispostas na versão originalmente publicada e a nova data para acolhimento de propostas no sistema www.licitacoes-e.com.br e participação na sessão de disputa, serão publicadas nos termos da legislação vigente.

Sem mais, subscrevo-me.

Vitória da Conquista - BA, 30 de março de 2012.

Lucas Meira Lima
Pregoeiro PE nº 083/2012 SRP

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.